

ATO Nº 042/2017

Dispõe sobre a criação do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPIA, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XII, alínea “b”, da Lei Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO que o direito à Justiça é garantia fundamental, abrangendo o acesso ao Judiciário e meios autocompositivos de resolução de conflitos, inclusive, ao Ministério Público como garantia constitucional de proteção e efetivação dos direitos e interesses individuais indisponíveis e sociais (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução nº. 118, de 1º de dezembro de 2014, do CNMP, que institui a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, uma política permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos de autocomposição;

CONSIDERANDO que o novo Código de Processo Civil estimula a autocomposição;

RESOLVE

Art. 1º. INSTITUIR o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição no Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), denominado NUPIA.

Parágrafo Único. O NUPIA é vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, com atuação em todo o Estado.

Art. 2º. O NUPIA atuará na implementação e adoção de mecanismos de autocomposição, como a negociação, mediação, conciliação, o processo restaurativo e as convenções no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 3º. Competirá ao NUPIA, em conjunto ou separadamente, com os demais órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Tocantins:

a) propor à Administração Superior, aos Órgãos de Administração e de Execução, bem como aos Órgãos Auxiliares, ações concretas voltadas ao cumprimento da Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito interno, conforme diretrizes estabelecidas pelo CNMP e planejamento estratégico;

b) atuar na interlocução com membros da Instituição, outros Ministérios Públicos, bem ainda poderes constituídos, órgãos, instituições, entidades privadas, parceiros institucionais e sociedade civil para atender aos fins deste Ato;

c) propor à Administração Superior a realização de convênios e parcerias para atender aos fins deste Ato;

d) estimular programas de negociação e mediação comunitária, escolar e sanitária, dentre outras;

e) diligenciar para fins de inclusão dos meios autocompositivos de conflitos no conteúdo dos concursos de ingresso na Carreira do MPTO e nos cargos dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo;

f) auxiliar o CESAF na capacitação e treinamento dos integrantes desta Instituição em mecanismos de autocomposição, assim consideradas a negociação, mediação, conciliação, práticas restaurativas e convenções processuais;

g) colher dados estatísticos sobre a atuação do MPTO na autocomposição;

h) divulgar as boas práticas, metodologias aplicadas ou desenvolvidas na solução extrajudicial de conflitos, assim entendida a intervenção destinada à prevenção, gestão ou resolução de conflitos;

i) manter cadastro de mediadores e facilitadores, voluntários, que atuem no Ministério Público, na aplicação dos mecanismos de autocomposição dos conflitos.

Parágrafo único. O NUPIA atuará mediante provocação do membro ou parte interessada na resolução do conflito mediante a adoção das técnicas autocompositivas.

Art. 4º. O NUPIA será composto por até 05 (cinco) Membros, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, todos sem prejuízo de suas funções, sendo:

I – 02 (dois) Membros indicados pelo Procurador-Geral de Justiça;

II – 02 (dois) Membros indicados pela Corregedoria-Geral;

III – Coordenador do CESAF.

§ 1º. O Procurador-Geral designará o Coordenador do NUPIA, dentre os seus integrantes.

§ 2º. A atuação no NUPIA, nos termos do art. 5º, alínea "d", da Resolução nº 001/2015/CPJ não enseja o pagamento de verba de cumulação.

Art. 5º. A cada seis meses, o Coordenador do NUPIA deverá elaborar relatório das atividades desenvolvidas, bem como sugestões, ao Procurador-Geral de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público.

Parágrafo único. O NUPIA se reunirá conforme calendário estabelecido pelos integrantes.

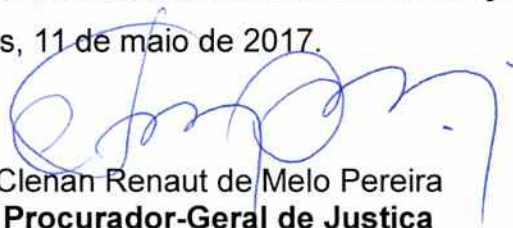
Art. 6º Será facultado ao NUPIA solicitar o apoio externo ou interno de pessoas com o conhecimento técnico adequado ao caso.

Art. 7º. Para a consecução do disposto neste Ato, aplicam-se as disposições contidas na Resolução nº. 118, de 1º de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 8º. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 9º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de maio de 2017.



Cleonir Renaut de Melo Pereira
Procurador-Geral de Justiça